



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

(Processo nº 17.0.000002465-1)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/17

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SÃO CAMILO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO PARA ALUNOS MATRÍCULADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SÃO CAMILO - CEPROSC**, instituição de ensino com sede na Rua Barroso, nº 999, Centro/Sul, CEP: 64.000-130, em Teresina-PI, telefone: (86) 3194-6050, e-mail: faleconosco@saocamilopiaui.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 41.268.053/0001-75, neste ato representado por sua Diretora, Sra. **OZIRINA GRACILDES DO ESPÍRITO SANTO FRANÇA**, CPF: 342.961.823-15, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL CURRICULAR**, regido pela Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e pela Lei nº 9.394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório de complementação educacional aos alunos regularmente inscritos no Centro de Educação Profissional São Camilo - CEPROSC, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, para o desenvolvimento do educando na vida cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula e frequência regular no curso superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se ao seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA e o educando, antes do início do estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, encaminhar à instituição de ensino conveniada, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino conveniada, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, Relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

II – À instituição de ensino conveniada, o Centro de Educação Profissional São Camilo - CEPROSC, compete:

- a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Tribunal CONCEDENTE, indicando, em documentos anexos, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar e ao horário e calendário escolar, bem como Plano de Atividades do Estagiário e suas alterações através de aditivos;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar ao Tribunal de Justiça, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- i) comunicar ao Tribunal de Justiça, eventual desvinculação do educando com a Instituição de Ensino.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

O estágio será regido pelas disposições da Lei nº 11.788/2008 e de conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, observadas, especialmente, as seguintes condições:

I – A jornada de atividades do estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela instituição de ensino conveniada, sem prejuízo das atividades escolares do estagiário e deverá ser cumprida respeitando-se os limites de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - O estágio terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez, pelo mesmo período, jamais excedendo 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III - quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, ao estagiário fica assegurado período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares, devendo ser remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

IV – os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

V – nos períodos de avaliações de aprendizagem, parciais ou finais, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

VI - O estagiário não receberá bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convenio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de TERESINA, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente

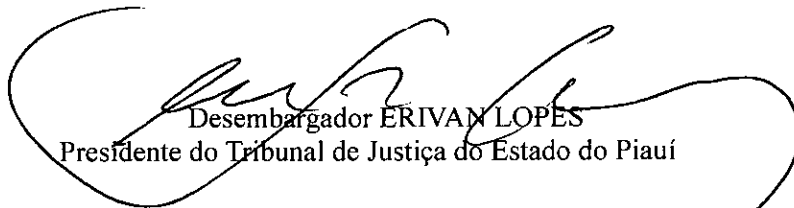


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 27 de março de 2017


Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


OZIRINA GRACILDES DO ESPÍRITO SANTO FRANÇA
Centro de Educação Profissional São Camilo - CEPROSC

Testemunhas:

- | | | |
|-------|--|--------|
| 1- | | |
| RG nº | | CPF nº |
| 2- | | |
| RG nº | | CPF nº |



33.90.36 - Serviços Pessoa Física: 800,00 (Oitocentos reais)

PROCESSO Nº 5443-7

EMPENHO: 2017NE00457

DATA DA CONCESSÃO: 22/03/2017

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 22/03/2017 a 21/05/2017

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 22/05 a 01/06/2017.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1 831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 22 de março de 2017, **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral do TJPI.

6.4. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 059/2017/TJPI

PROPONENTE: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos - Juíza de Direito da Comarca de Parnaíba/PI

SUPRIDO: Daniel Athayde Uchoa - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Parnaíba/PI.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

33.90.30 - Material de Consumo R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais)

PROCESSO Nº 7878-6

EMPENHO: 2017NE00463

DATA DA CONCESSÃO: 23/03/2017

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/03 a 22/05/2017

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/05 a 02/06/2017

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1 831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 23 de março de 2017, **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral do TJPI.

6.5. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 060/2017/TJPI

PROPONENTE: Dr. José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Fronteiras - PI.

SUPRIDO: Jorge Alan da Luz Barradas Filho - Assessor Jurídico.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Fronteiras - PI.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

33.90.39 - Serviços de Terceiros R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

PROCESSO Nº 7764-0

EMPENHO: 2017NE00464

DATA DA CONCESSÃO: 23/03/2017

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 23/03/2017 a 22/05/2017

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 23/05 a 02/06/2017

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1 831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 23 de março de 2017, **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral do TJPI.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

~~7.1. Termo de Convênio nº 09/2017.~~

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 09/2017. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 2465-1.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Centro de Educação Profissional São Camilo - CEPROSC. **CNPJ do Conveniado nº:** 06.981.344/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório de complementação educacional aos alunos regularmente inscritos no Centro de Educação Profissional São Camilo - CEPROSC, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, para o desenvolvimento do educando na vida cidadã.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula e frequência regular no curso superior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/17.

7.2. Termo de Cooperação nº 10/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação nº 10/2017. **VINCULAÇÃO:** Processos Administrativos nº 157544/2015.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 03.979.663/0001-98.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8176 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Março de 2017 Publicação: Quarta-feira, 29 de Março de 2017

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no Anexo Único.

1.2 Somente será admissível a disposição de servidores efetivos, vedada a disposição de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS:

4.1 A disposição de servidores de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á com ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, observando-se o disposto no art. 6º do Decreto 15.085, de 18/02/2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares no âmbito do Estado do Piauí;

4.2 O ônus recairá obrigatoriamente para o Cessionário, quando a disposição se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do Decreto n.15.085, de 18/02/2013, mediante aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Cooperação, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

6.2 Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2017.

7.3. Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017. VINCULAÇÃO: Processos Administrativos nº SEI 4295-

05. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Picos - PI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.804/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no Anexo Único.

1.2 Somente será admissível a disposição de servidores efetivos, vedada a disposição de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS:

4.1 A disposição de servidores de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á com ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, observando-se o disposto no art. 6º do Decreto 15.085, de 18/02/2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí;

4.2 O ônus recairá obrigatoriamente para o Cessionário, quando a disposição se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO A DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

6.1. O servidor exercerá suas funções junto ao órgão cessionário, devendo cumprir carga horária compatível com suas atribuições.

6.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

6.3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juízo de Direito no qual estiver exercendo suas funções.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/17

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. AVISO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

AVISO

A **Secretaria Judiciária - SEJU**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que **não haverá Sessão ordinária de julgamento da 3ª Câmara Especializada Cível no dia 29 de março do corrente ano**, por falta de quórum específico, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, ficando **ADIADO** o julgamento dos processos para a Sessão seguinte (05/04/17). Para fins de publicidade e informação, a pauta desta Sessão, publicada no DJe nº 8.175 (disponibilizado no dia 27/03/16), será republicada, com os referidos processos adiados.

Teresina (PI), 28 de março de 2017

Bela. **Cláudia Laise Reis Martins**

Secretária

8.2. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/04/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível a ser realizada no dia **05 de abril de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2015.0001.011551-7 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016

Origem: São João do Piauí / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Apelante: CIRILO LINO DE SOUSA (Art. 942, CPC/15)

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros. Convocados por sortio.